

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

ORIGEM: CONTRATO nº 20150430  
DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2015-012SEMED  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEMED  
CONTRATADA (O): OLINTO RODRIGUES DA SILVA  
OBJETO: Locação do imóvel da Rua Araguaia, 161, Quadra 02, Lote 220, Bairro da Paz para funcionamento do Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico - NAPP, no município de Parauapebas, Estado do Pará.  
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).  
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 06 de Novembro de 2015 a 06 de Novembro de 2016.  
VALOR DO CONTRATO APÓS 2ºTAC: R\$ 544.440,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).  
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2ºTAC: 06 de Novembro de 2015 a 10 de Novembro de 2018.  
VALOR ADITADO NO 2º TAC: R\$ 147.840,00(cento e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais) E O PRAZO DE 12(doze) MESES (09 de Novembro de 2017 a 10 de Novembro de 2018).  
DATA DO ADITIVO: 07/11/2017

**Protocolo: 250455**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**LEI Nº 4.292/2005, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no município de Parauapebas e dá outras providências. A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou, e eu prefeito do município, sanciono a seguinte lei: Art. 1º Compete ao município de Parauapebas o provimento e organização do sistema local de transporte coletivo, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal. Parágrafo único - O sistema de transporte Público coletivo e composto pelos diversos serviços públicos de transporte urbano de passageiros dentro do Município de Parauapebas. Art. 2º Compete ao poder Público Municipal, planejar, operar, explorar, controlar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo no âmbito do Município. Art. 3º Compete ao DMTT - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, ouvido o CMTT - Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, a regulamentação complementar para o sistema municipal de transporte coletivo. Art. 4º O sistema de transporte coletivo no Município de Parauapebas se sujeitará aos seguintes princípios. I - Atendimento a toda população; II - Qualidade do serviço prestado segundo critérios estabelecidos pelo poder público, em especial quanto à comodidade, conforto, rapidez, segurança, regularidade, continuidade, confiabilidade, frequência e pontualidade. III - Redução da poluição ambiental em todas as suas formas; IV - Integração entre os diversos meios de transporte; V - Complementaridade e manutenção da sustentabilidade econômica das várias modalidades de transporte; VI - Garantia de acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência; VII - Preços socialmente justos; VIII - Tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas. Art. 5º O serviço de transporte coletivo tem caráter essencial e terá tratamento prioritário no planejamento do sistema viário e na organização da circulação. Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Município de Parauapebas, 30 de novembro de 2005.

**DARCI JOSÉ LERMEN - Prefeito Municipal de Parauapebas - PA**

**Protocolo: 250460**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**LEI Nº 4.549/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a majoração do quantitativo de vagas do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transportes e dá outras providências. A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei: Art. 1º. O quantitativo de vagas do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, criado pela Lei Municipal nº 4.289, de 20 de setembro de 2005, fica majorado em 40 (quarenta) vagas, passando ao total de 100 (cem) vagas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Parauapebas. Art. 2º. Os requisitos, atribuições, carga horária e demais especificações do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte permanecem inalteradas, continuando a serem regidas pelo que dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº 4.289, de 20 de setembro de 2005. Art. 3º. As despesas provenientes desta Lei correrão pelo orçamento vigente. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Parauapebas, 04 de julho e 2012.

**DARCI JOSÉ LERMEN - Prefeito Municipal**

**Protocolo: 250464**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 9/2017-006GABIN**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, mediante o Pregoeiro devidamente designado, torna público que às 09:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na Forma PRESENCIAL, tipo menor preço, para Registro de Preços para Contratação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis - frutas e legumes, suplementos alimentares, carnes, frios e resfriados, polpas e pães), destinados nas Aldeias (Katete, Ojã, Djekô) do Departamento de Relações Indígenas, DRI, e Residência Oficial do Chefe do Poder Executivo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8h às 14h).

PARAUAPEBAS - PA, 20 de Novembro de 2017.

**LEO MAGNO MORAES CORDEIRO**

Pregoeiro

**Protocolo: 250505**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº: 20170503**

ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2017-005SEMESA  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTRATADA: C C VIEIRA & MORAIS NETO LTDA - ME  
OBJETO: Aquisição de dietas e fórmulas infantis especiais, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Parauapebas, Estado do Pará  
VALOR TOTAL: R\$ 459.250,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)  
VIGÊNCIA: 17 de Novembro de 2017 a 17 de Fevereiro de 2018  
DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2017

**Protocolo: 250450**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº: 20170505**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-01SEMURB  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CONTRATADA: CONSTRUTORA BARBOSA FILHO LTDA-EPP  
OBJETO: Contratação de empresa para executar reforma da praça da juventude, localizada no Bairro: Casas Populares II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará  
VALOR TOTAL: R\$ 260.689,48 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)  
VIGÊNCIA: 17 de Novembro de 2017 a 17 de Maio de 2018  
DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2017

**Protocolo: 250454**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**LEI Nº 4.289/2005, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005**

Altera os quantitativos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, criar cargos e dá outras providências. A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei: ... Art. 6º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, passando o mesmo a integrar a Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, com a seguinte classificação:

Nível	Cargo	Símbolo	G.O.	Quantitativo	Vencimento Base	Padrão
Médio	Agente de Trânsito e Transporte	CNM	TAF	60	R\$1.000,00	6 a 6.1

1º. São atribuições do cargo de Agente de Trânsito e Transporte: I- exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo o território do Município de Parauapebas, em conformidade com o disposto nesta lei e, em especial na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; II - executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos

do poder de polícia de trânsito; III - representar à autoridade competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e de outras incursões criminais de que tenha ciência em razão do cargo, ou que presencie, ou ainda mediante solicitação da autoridade policial, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso; IV - apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito; V - orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito; VI - prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas; VII - participar de campanhas educativas de trânsito; VIII - averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação e trânsito de veículos, fabricação de placas e itens identificação veicular, colaborando com a autoridade policial, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis; IX - planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego, nos limites de sua competência; promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e /ou integradas, relativas a policiamento e fiscalização de trânsito; XI - realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas; XII - emitir pareceres e relatórios, concernentes a questões relativas às suas atribuições; XIII - lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do órgão executivo de trânsito do Município de Parauapebas e naquelas em que haja convênio coma a autoridade competente; XIV - utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais e vigilância velada, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito; XV - exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimento ou estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites das competências do órgão de trânsito do Município de Parauapebas; XVI - exercer suas atividades com independência e autonomia; XVII - proceder escolha de autoridades, quando solicitado; XVIII - exercer atividades relativas à fiscalização do transporte no âmbito do Município de Parauapebas, respeitada a legislação municipal e o Código de Trânsito Brasileiro; XIX - exercer outras atividades afins; §2º - A escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo descrito no caput deste artigo é o nível médio, com a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a mesma ser cumprida em regime de escala de serviço ou de plantão, conforme dispuser ato do Secretário Municipal de Urbanismo. ... Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**DARCI JOSÉ LERMEN - Prefeito Municipal de Parauapebas - PA**

**Protocolo: 250459**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**LEI Nº 4.545/2013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes e a Coordenadoria de Defesa Civil, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou, e eu prefeito do município, sanciono a seguinte lei: Art. 2º A gestão integrada e coordenada do sistema de trânsito e transporte no Município de Parauapebas será exercida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT, com competência de planejamento, de operação, de ordenamento, de controle e de fiscalização dos serviços de transportes públicos, os quais estão especificados na presente Lei. Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT possui competências de caráter geral, relacionadas com os meios de transportes e competências para gestão e regulamentação do trânsito no município de Parauapebas. Art. 4º São competências de caráter geral: I - Formular e propor a política geral e planos integrados de trânsito e transportes, inclusive os relacionados com o sistema viário, dentro do Município; II - Elaborar, propor e gerenciar as políticas de investimento e captação de recursos para o setor; III - Elaborar estudos com vistas à criação do Conselho de Transporte Público; IV - Elaborar, ouvido o órgão pertinente, os estudos tarifários, submetê-los ao Chefe do Poder Executivo, por meio do Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, e aplicar as tarifas por ele fixadas, salvo se o serviço for delegado a terceiros, quando então as empresas delegatárias encaminharão ao Chefe do Executivo Municipal a correspondente planilha de custos, que servirá como subsídio obrigatório à fixação de nova tarifa, desde que em conformidade com as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado após regular procedimento licitatório, atendidas ainda as premissas básicas e diretrizes que regulam o Orçamento Municipal; V - Criar e manter os serviços necessários à consecução de seus objetivos; VI - Elaborar e executar os projetos, serviços, obras e todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas